



BARCELOS
MUNICÍPIO



Escola Secundária de Barcelinhos

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e o Diretor da Escola Não Agrupada (Escola Secundária de Barcelinhos)**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS, pessoa coletiva n.º 600 024 768, com sede na Rua de S. Brás, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, neste ato representado por ANTÓNIO GONÇALVES DE CARVALHO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes plenos para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excecionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:
- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
 - b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
 - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
 - ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
 - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
 - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
 - c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
 - d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
 - e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
- a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder à sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]



Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

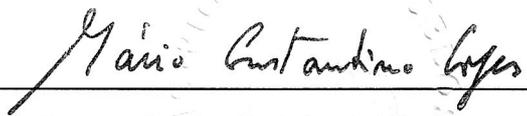
(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, ____ de dezembro de 2023

O Primeiro Outorgante



/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

O Segundo Outorgante



/ António Gonçalves de Carvalho, Dr. /
Diretor da Escola Não Agrupada

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

| | |
|-----------------------|---|
| N.º de alunos 2236 | AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 € |
| N.º de alunos 1675 | AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 € |
| N.º de alunos 291 | AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 € |
| N.º de alunos 512 | AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 € |
| N.º de alunos 1810 | AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 € |
| N.º de alunos 1751 | AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 € |
| N.º de alunos 1318 | AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 € |
| N.º de alunos 1932 | AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 € |
| N.º de alunos 516 | AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 € |
| N.º de alunos 455 | ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 € |

ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

| | | |
|-----------------------|---|-----------|
| N.º de alunos 2593 | AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 € | 19914,240 |
| N.º de alunos 1921 | AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 € | 14906,880 |
| N.º de alunos 291 | AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 € | 2234,880 |
| N.º de alunos 513 | AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 € | 3955,200 |
| N.º de alunos 1931 | AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 € | 14906,880 |
| N.º de alunos 1753 | AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 € | 13486,080 |
| N.º de alunos 1395 | AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 € | 10721,280 |
| N.º de alunos 1936 | AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 € | 14868,480 |
| N.º de alunos 524 | AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 € | 4792,320 |
| N.º de alunos 573 | ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 € | 4400,640 |

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

| | |
|-----------------------|----------------------------------|
| N.º de alunos 2236 | AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 € |
| N.º de alunos 1675 | AE BARCELOS 22.585,94 € |
| N.º de alunos 512 | AE FRAGOSO 7.002,27 € |
| N.º de alunos 1810 | AE GONÇALO NUNES 19.721,35 € |
| N.º de alunos 1751 | AE ROSA RAMALHO 5.379,47 € |
| N.º de alunos 1318 | AE VALE D'ESTE 12.262,80 € |
| N.º de alunos 1932 | AE VALE DO TAMEL 22.465,95 € |
| N.º de alunos 616 | AE VILA COVA 7.348,55 € |
| N.º de alunos 455 | ES BARCELINHOS 11.682,18 € |

Nota: Valores com IVA Incluído

ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

| | |
|-----------------------|----------------------------------|
| N.º de alunos 2393 | AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 € |
| N.º de alunos 1941 | AE BARCELOS 22.585,94 € |
| N.º de alunos 813 | AE FRAGOSO 8.816,52 € |
| N.º de alunos 1941 | AE GONÇALO NUNES 19.721,35 € |
| N.º de alunos 1736 | AE ROSA RAMALHO 13.246,88 € |
| N.º de alunos 1398 | AE VALE D'ESTE 12.262,80 € |
| N.º de alunos 1936 | AE VALE DO TAMEL 22.465,95 € |
| N.º de alunos 634 | AE VILA COVA 7.348,55 € |
| N.º de alunos 873 | ES BARCELINHOS 11.682,18 € |

Nota: Valores com IVA Incluído